



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 008/94.

Espécie do Expediente " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 18 / janeiro / 19 94.

Protocolado sob n.º 1433 fl.48.

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 20.01.94
baixou em Comissão de Justiça e Educação;
Obras e Serviço Público, Após, foi aprovado
pela unanimidade
Lei 1190/94

PLE 008/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77F81F58BBEE4AE0EB3A12C269F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.Gab/ 049/94

Guaíba, 18 de Janeiro de 1.994.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:

Vimos por meio desta, cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar a essa DD. casa, o Projeto de Lei nº 008/94, que **autoriza o Executivo Municipal a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação, para a execução de Obras na Escola Estadual de 1º e 2º Grau Gomes Jardim, em Guaíba.**

Tal autorização é de suma importância para o Município, pois uma vez concretizada, permitirá a construção de quatro salas de aula junto à escola Estadual de 1º e 2º Grau Gomes Jardim.

E de pleno conhecimento de todos que, face a grande falta de estabelecimentos destinados ao ensino em nossa cidade e, conseqüentemente, a sua construção conforme acima mencionado, permitiria que tal deficiência seria sanada, oportunizando o ingresso de novos alunos na rede de ensino.

Cientes de que tal autorização será concedida por essa DD. casa e colocando-nos a sua disposição para futuros esclarecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Círia Braga
Prefeito em Exercício

PLE 008/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77F81F58BBEE4AE0EB3A12C269F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 008/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE /
DO SUL .

CÍRIA BRAGA, Prefeita Municipal em exercício.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º.- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul ,através da Secretaria da Educação, para a execução de obras na Escola Estadual do 1º e 2º graus " Gomes Jardim ".

Artigo 2º.- Revogadas as disposições em contrário ,esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em exercício, aos

CÍRIA BRAGA

Prefeita em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Hermínio A. R. Azambuja

PLE 008/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77F81F58BBEE4AEBEE3E0EB3A12C269F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Gab. nº 051/94

Guaíba, 19 de janeiro de 1994.

Sr. Presidente:

Vimos por meio desta cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar a essa DD. casa, a minuta do **termo de acordo com a Secretaria Estadual de Educação**, referente ao Projeto de lei 008/94 enviada a esta Douta casa, subscrevemo-nos,

Atenciosamente, '

CÍRIA BRAGA
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Ilmo. Sr.
Presidente do Poder Legislativo
do Município de Guaíba/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE ACORDO No

TERMO DE ACORDO No CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E
O MUNICÍPIO DE INSCRITO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB No
..... E, COMO INTERVE-
NIENTE, A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
TERRITORIAL E OBRAS, VISANDO À EXE-
CUÇÃO DE OBRAS DE
.. NA ESCOLA ESTADUAL
.....
....., LOCALIZADA NA RUA
..... E CIRCUNSCRITA À .. DE
LEGACIA DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE
COM O PROCESSO No/.....

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua SECRETARIA e o MUNICÍPIO
DE doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu
Prefeito Senhor (a)..... e, como INTERVENIENTE,
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO TERRITORIAL E OBRAS, representada por
seu SECRETÁRIO, deliberam firmar o presente Acordo, inexigível
licitação nos termos do artigo 25, da Lei no 8666, de 21 de junho
de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O MUNICÍPIO se compromete a executar obras
ampliação..... da E.E. de 1º e 2º Grau Gomes Jardim....., constando
de três salas de aula com 51,00m2 de área útil, 01 sala de aula com 45,50m2 de área
útil, conjunto sanitário masculino e feminino com 26,97m2 de área útil, perfazendo
um total de 225,47m2 de área útil.....

PLE 008/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VÉRIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraquaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77F81F58BBEE4AE8EE3E0EB3A12C269F



CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

A execução do presente Acordo se fará por preço certo e total, em conformidade com os projetos e/ou normas técnicas e especificações integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este Acordo os seguintes documentos:

1. Lei da Câmara Municipal, autorizando o Executivo a acordar com o Estado do Rio Grande do Sul.

2. Indicação do Responsável Técnico, Plano de Aplicação, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto e Memorial Descritivo, previamente aprovados pela Secretaria de Estado

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS

A despesa resultante da execução deste Acordo correrá à conta dos recursos:

Unidade Orcamentária :

Projeto :

Recurso : - Parecer :

Elemento de Despesa :-

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor do presente Acordo é de CR\$ **21.561.928,58** (Vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros reais e oito centavos) incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução.

2. Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições:

1a Parcela - CR\$ após a autorização de



SE para o início da
(s) obra (s) e/ou ser-
viço (s):

2a Parcela -CR\$- após
.....
.....
.....
.....

3a Parcela CR\$- após
.....
.....
.....
.....
.....

4a Parcela CR\$- após
.....
.....
.....
.....
.....

5a Parcela CR\$- após
.....
.....
.....
.....
.....

6a Parcela CR\$- após o recebimento provisó-
rio da (s) obra(s)
e/ou serviço (s).

3. O pagamento dos valores acima indicados deverá ser
efetivado até o trigésimo dia subsequente à autorização para o
início da (s) obra(s) e/ou serviço (s), ou apresentação da fatura
correspondente, após o que serão corrigidas proporcionalmente a
variação mensal do IGPM/FGV do mês anterior, a contar do prazo
limite para o pagamento até sua efetivação.

A atualização monetária deverá ser objeto de cobrança
específica mediante faturamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DOS REAJUSTES

O reajuste das parcelas será calculado a partir da



do orçamento até a data do adimplemento em conformidade com o disposto no Decreto nº 33.673, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações, mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = V. \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento procurado;

V é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado;

Io índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, encontrado na coluna 35 (trinta e cinco), referente ao mês dado orçamento, datado de ../../..., consoante folha.....;

Ii índice mencionado no item anterior, porém referido ao período de execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo de outras cominações legais, a Secretaria de Estado da Educação poderá aplicar ao MUNICÍPIO as seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Acordo por dia de atraso que exceder aos prazos previstos na Cláusula Oitava;

b) 1% a 5% (um por cento e cinco por cento) do valor do Acordo, a critério da Secretaria da Educação, quando houver descumprimento das demais Cláusulas.

A multa será descontada dos pagamentos do respectivo Acordo, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa aplicada não impede à SE de rescindir unilateralmente o Acordo, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA OITAVA- DOS PRAZOS

PLE 008/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77F81F58BBEE4AE0EB3A12C269F



1. A (s) obra (s) e/ou serviço (s) deverá (ão) ser concluído (s), no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da autorização, pela SE, para o início da execução e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

2. O prazo para execução da (s) obra (s) e/ou serviço (s) será de (.....) dias, a contar do trigésimo dia da data da autorização, pela SE, para o início da (s) obra (s) e/ou serviço (s).

3. O Município poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada a prorrogação à SE antes de decorrido o prazo para conclusão da (s) obras (s) e/ou serviço (s):

3.1. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

3.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

3.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666;

3.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Acordo;

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

1. Este Acordo poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei no 8666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes hipóteses:

1.1) amigável, desde que haja conveniência para a Administração;

1.2) determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria da Educação nos casos enumerados nos incisos XII e XVII do art 78, em especial:



a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da (s) obra (s), ou do (s) serviço (s), nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da (s) obra (s) e/ou serviço (s);

e) a paralisação da (s) obra (s) ou do (s) serviço (s), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8666;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

1.3) Judicial.

2. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do Acordo, em conformidade com os incisos XIII, XIV, XV, XVI artigo 78:

a) a supressão, por parte da Administração, obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 Lei 8666;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



zada a situação:

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra ou serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

3. Rescindido o Acordo, o Município terá direito, apenas aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização e, se lhe convier, ao pagamento, pelo preço de custo, acrescido das despesas de transporte, dos materiais estocados destinados a (s) obra (s) e/ou serviço (s).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

1. A Fiscalização da (s) obra (s) e/ou serviço (s) será feita pela Secretaria de Planejamento Territorial e Obras, podendo a Secretaria da Educação supervisionar a (s) obra (s) e/ou serviço (s) sempre que entender conveniente ficando, desde já, o Diretor da E.E. constituído preposto da SE para o acompanhamento da (s) obra (s) e/ou serviço (s).

1.1. Caberá a Secretaria do Planejamento Territorial e Obras, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até (quinze) dias da comunicação do Município de conclusão da obra (s) e/ou serviço (s), recebê-lo (s) PROVISORIAMENTE.

1.2. Decorrido o prazo de observação ou vistoria (sessenta dias) contados a partir do recebimento provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, independentemente da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto recebido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou Comissão designada pela SE e assinado pelas partes, será a obra (s) e/ou serviço (s) recebido (s) DEFINITIVAMENTE.



CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 77F81F58BBEE4AE8EE3E0EB3A12C269F
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 020114
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraqaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

A SE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no projeto que impliquem redução, aumento ou substituição da (s) obra (s) e/ou serviço (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DOS DIREITOS

Constitui direito das SECRETARIAS receber o objeto deste Acordo nas condições avençadas, e do MUNICÍPIO perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1- Constituem obrigações da SECRETARIA:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao MUNICÍPIO as condições necessárias à regular execução do Acordo.

2.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) assegurar a perfeita execução da (s) obra (s) e/ou serviço (s), sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da (s) mesma (s);
- b) permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local da (s) obra (s) e/ou serviço (s) em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- c) movimentar os recursos através de conta vinculada ao banco oficial do Estado do Rio Grande do Sul em cheques nominais



ao disposto na Lei 6 496, de 02 de setembro de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EFICÁCIA

O presente Instrumento terá eficácia e vigência a partir da sua publicação, resumida, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo.

As partes, por estarem de perfeito Acordo, assinam o presente instrumento, impresso em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre,

Neuza Canabarro,
Secretária de Estado da Educação.

.....
Prefeito Municipal de

Jorge Decken Debiaggi,
Secretário de Estado do Planejamento
Territorial e Obras.

Testemunhas:

.....
.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.Gab/ 049/94

Guaíba, 18 de Janeiro de 1.994.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:

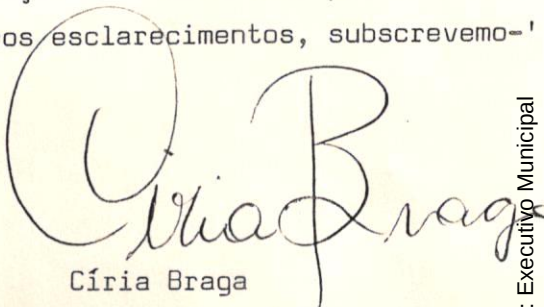
Vimos por meio desta, cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar a essa DD. casa, o Projeto de Lei nº 008/94, que **autoriza o Executivo Municipal a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação, para a execução de Obras na Escola Estadual de 1º e 2º Grau Gomes Jardim, em Guaíba.**

Tal autorização é de suma importância para o Município, pois uma vez concretizada, permitirá a construção de quatro salas de aula junto à escola Estadual de 1º e 2º Grau Gomes Jardim.

E de pleno conhecimento de todos que, face a grande falta de estabelecimentos destinados ao ensino em nossa cidade e, conseqüentemente, a sua construção conforme acima mencionado, permitiria que tal deficiência seria sanada, oportunizando o ingresso de novos alunos na rede de ensino.

Cientes de que tal autorização será concedida por essa DD. casa e colocando-nos a sua disposição para futuros esclarecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Círia Braga
Prefeito em Exercício

PLE 008/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77F81F58BBEE4AE0EB3A12C269F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

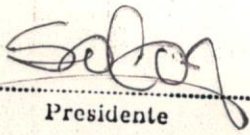
008/94

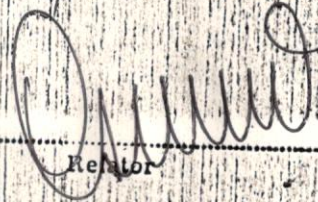
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente.

Sala das Comissões, em

20/01/94


Presidente


Relator

PLE 008/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020134 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77F81F58BBEE4AE6EE3E0EB3A12C269F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

008/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

20. 01. 94

Presidente

Relator

Favorável

Antônio R. S. Castro
Favorável

